



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.05.20
ÀS 15:34 Horas
Ass: 

VEREADOR RELATOR: AMARILDO LUCATELLI (PP)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 50/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte.



Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PSDB)**
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 64/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 50/2020

VEREADOR RELATOR: AMARILDO LUCATELLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 DE MAIO DE 2020

AUTOR: VEREADOR GUSTAVO SPEROTTO

EMENTA: INSTITUI O "IPTU SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador AMARILDO LUCATELLI (PP) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 50/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, que "INSTITUI O IPTU SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado, visa instituir no Município de Bento Gonçalves o Programa "IPTU SOLIDÁRIO", objetivando permitir que o contribuinte tenha a opção de destinar até 5% (cinco por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para entidades assistenciais, sociais e culturais, sem fins lucrativos, localizadas no Município, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, as entidades assistenciais desenvolvem um trabalho de suma importância para o atendimento de crianças, jovens e adultos em Bento Gonçalves, estabelecendo-se não apenas como complemento a ações do Poder Público, como também, suprimindo a falta do Município. Estão registradas nos meios locais de comunicação reportagens sobre jovens de vulnerabilidade social, que, através de projetos sociais, acabaram lapidando um novo futuro, no esporte, na cultura ou na universidade.

Entretanto, o Projeto de Lei não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não sendo possível observar uma compensação da renúncia de receita.

Então, analisando o projeto em questão, vejo que há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador  (PP)

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 50/2020